

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34 Número do acordo: 01049/2014 Data de consolidação do Termo: 27/11/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB Data de assinatura do Termo: 27/11/2014
Título: PARCELAMENTO NORMAL PATRONAL Data de vencimento da 1ª: 22/12/2014
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 05/2014 Final: 10/2014 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 387.558,61 Diferença apurada atualizada: 399.342,82
Valor da parcela na data de consolidação: 6.655,71

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,02 %

RECONHECO verdadeiras as firmas e assinaturas

Luiz Carlos de Lima
Cacimbas - PB, em 27 de Novembro de 2014.
Leandra Tertó da Silva
Oficiala

Leandra Tertó da Silva
Oficiala Cacimbas - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem
100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB

Ano
2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2014	61.712,18	0,60	1,45	894,83	2,50	1.565,18	617,12	64.789,31
06/2014	62.476,34	0,26	1,18	737,22	2,00	1.264,27	624,76	65.102,59
07/2014	64.846,73	0,13	1,05	680,89	1,50	982,91	648,47	67.159,00
08/2014	63.067,57	0,18	0,87	548,69	1,00	636,16	630,68	64.883,10
09/2014	67.862,49	0,49	0,38	257,88	0,50	340,60	678,62	69.139,59
10/2014	67.593,30	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	675,93	68.269,23
TOTAL:	387.558,61			3.119,51		4.789,12	3.875,58	399.342,82

RECONHEÇO verdadeiras as firmas e letras
de Luiz Antônio de Lima
em test. de verdade, sou fei
Cacimbas - PB, em de 20...
Gisele Leal da Silva
Oficial

27/11/14 20:08 v1.1

Gisele Leal da Silva
Oficial

Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem
100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB

Ano
2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB - 01.612.686/0001-34
Representante Legal: 022.808.864-05 - GERALDO TERTO DA SILVA

Data: 01/12/2014

Assinatura: *Genilson Terto da Silva*

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACIMBAS - 11.203.325/0001-98
Representante Legal: 425.274.734-15 - DIMAS DA CUNHA LIMA

Data: 01/12/2014

Assinatura: *Dimas da Cunha Lima*

TESTEMUNHAS:

Marciano da Costa Agra
Nome: MARCYANO DA COSTA AGRA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 076.977.794-55

Genilson Terto da Silva
Nome: GENILSON TERTO DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.339.774-40

RECONHECO a veracidade das firmas e assinaturas

Dimas da Cunha Lima

Em est. de da verdade dou fé
Cacimbas-PB de de 20.....

Genilson Terto da Silva
Genilson Terto da Silva
Oficial

Genilson Terto da Silva
Oficial Cacimbas - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem
100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB

Ano
2014



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01049/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB CNPJ: 01.612.686/0001-34
Endereço: RUA SÃO JOSÉ
Bairro: CENTRO CEP: 58698-000
Telefone: (083) 3476-1137 Fax:
E-mail: prefeito@cacimbas.pb.gov.br
Representante legal: GERALDO TERÇO DA SILVA
CPF: 022.808.864-05
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: prefeito@cacimbas.pb.gov.br Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO CNPJ: 11.203.325/0001-98
Endereço: PRAÇA ALUÍSIO TERÇO
Bairro: CENTRO CEP: 58698-000
Telefone: (083) 3476-1109 Fax:
E-mail: lima.dimas@r7.com
Representante legal: DIMAS DA CUNHA LIMA
CPF: 425.274.734-15
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: lima.dimas@r7.com Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 399.342,82 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão da montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 399.342,82 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.655,71 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.655,71 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), vencerá em 22/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 276/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem
100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB

Ano
2014



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01049/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

Ciáusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Ciáusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Ciáusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Ciáusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 27/11/2014

Geraldo Terto da Silva
Prefeitura Municipal de Cacimbas
GERALDO TERTO DA SILVA

Dimas da Cunha de Lima
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACIMBAS
DIMAS DA CUNHA LIMA

Testemunhas:

Marcyano da Costa Agre
MARCYANO DA COSTA AGRA
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 076.977.794-55
RG: 3365845

Genilson Terto da Silva
GÊNILSON TERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.339.774-40
RG: 2478093

RECONHEÇO verdadeiras as firmas e ratifico

Dimas da Cunha de Lima
Dimas da Cunha de Lima

Em test. da verdade, dou fé
Cacimbas-PB, de de 20.....

Genilson Terto da Silva
Genilson Terto da Silva
Oficial

Genilson Terto da Silva
Oficial - Cacimbas - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01049/2014)

DECLARAÇÃO

GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01049/2014, firmado entre o/a Cacimbas e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS em 27/11/2014, foi publicado em 02/12/2014 no

() mural

() jornal

Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº _____ de 02/12/2014

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

Gerardo Terto da Silva
GERALDO TERTO DA SILVA

Prefeito

RECONHECO verdadeira(s) firma(s) e legítima(s)

Em test. _____ da verdade, dou fé

Cacimbas-PB, _____ de 20____

Geleandra Terto da Silva
Geleandra Terto da Silva
Oficiala

Geleandra Terto da Silva
Oficiala Cacimbas - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO Nº. 10/2014

Cacimbas-PB, 01 de Dezembro

Decreta Luto Oficial de três dias em todo o território municipal, e dá outras providências.

O
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o infausto falecimento na data de 29 de Novembro de 2014 da SENHORA MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA;

CONSIDERADO a relevância de sua presteza pelos seus serviços em nome no município de Cacimbas como Professora dedicada na sua atividades.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo território municipal, em homenagem póstuma a MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cacimbas, 01 de Dezembro de 2014.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

